

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO-
ANO LETIVO DE 2018**

A IAEASEB- INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, mantenedora, através das Regiões Administrativas relacionadas abaixo:

1. Região Administrativa do Rio de Janeiro. CNPJ: 73.686.370/0002-89
2. Região Administrativa Rio Fluminense. CNPJ: 73.686.370/0178-40
3. Região Administrativa Rio de Janeiro Sul. CNPJ: 73.686.370/0164-44
4. Região Administrativa Central de Minas Gerais. CNPJ: 73.686.370/0033-85
5. Região Administrativa Sul de Minas Gerais. CNPJ: 73.686.370/0004-40
6. Região Administrativa Leste de Minas Gerais. CNPJ: 73.686.370/0170-92
7. Região Administrativa Norte de Minas Gerais. CNPJ: 73.686.370/0204-76
8. Região Administrativa do Espírito Santo. CNPJ: 73.686.370/0060-58
9. Região Administrativa Sul do Espírito Santo. CNPJ: 73.686.370/0197-02
10. Faculdades Integradas Adventista de Minas Gerais. CNPJ: 73.686.370/0047-80

Por meio das unidades educacionais, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Educacional** para o ano letivo de 2018.

Nota explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato- considera-se todo e interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IAEASEB e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal- pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Estudante- toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- Aluno veterano- o postulante a renovação da bolsa escolar.

A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil: Maternal ao Jardim II;
- b) Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano;

- c) Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano;
- d) Ensino Médio;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela Lei 12.101/2009 e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que se trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;
- 1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;
- 1.4 Visando contemplar maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração das Mantidas;

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes:
 - 2.1.1. Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;
 - 2.1.2. Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano.
 - 2.1.3. Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1 ½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3(três) salários-mínimos para as bolsas parciais de 50%, para alunos que irão participar do Processo da Concessão da **Bolsa Educacional**;
 - 2.1.4. Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, Benefícios de Prestação Continuada e Bolsa Família;
 - 2.1.5. Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.6. Manter aproveitamento pleno do curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:

- Retido
- Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
- Faltas em excesso.

2.1.7. Inscrever-se na BOLSA EDUCACIONAL nas datas previstas neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa** Educacional, que deverá ser retirado a partir do dia **20/06/2017 para os ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS**, nos endereços a seguir listados. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **unidade educacional para ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS** no período de **10 a 11/08/2017 e 16 a 18/08/2017**.

3.1.2 O horário de atendimento será 7:00 às 17:00;

3.1.3 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

3.1.4 Para a concessão da Bolsa Educacional o acadêmico(a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital;

3.1.5 Local: Colégio Adventista de Belo Horizonte
Endereço: Rua Aveiro, 367, B. São Francisco. Cep. 31255-060

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Para as bolsas integrais será disponibilizada 01 bolsa, para cada nove alunos pagantes;

4.2 Para as bolsas parciais de 50% será disponibilizada 01 bolsa, para cada cinco alunos pagantes;

5. DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Educacional, prevista neste Edital, será concedida a partir da mensalidade de 01/2018.

5.2 ***A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de 1 ½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei 12.101/2009 e Decreto Regulamentar;***

5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período;

5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5 Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o **item 8**.

5.6 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

5.7 Os Funcionários da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA IAEASEB e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, caso estejam recebendo Bolsa de Estudo Funcional, em decorrência de Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não poderão participar desta seleção.

6. DO PRAZO

ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS
Data de entrega dos documentos: 10 a 11/08/2017; 16/08/2017 a 18/08/2017

7. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos aos benefícios será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º- Proximidade da residência;
- 2º- Tipo de residência (própria ou alugada);
- 3º- Doença grave;
- 4º- Sorteio.

7.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano/semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

8. DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será divulgado no mural da unidade educacional nas respectivas etapas:

1ª Etapa: 09/10/2017

2ª Etapa: 13/11/2017

3ª Etapa: 11/12/2017

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;

9.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.

9.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) serão contemplados de forma preferencial, desde que atendam às normas deste Edital;

9.4 A Bolsa Educacional é concedida até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Processo INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA- IAEASEB, mantenedora das unidades mencionadas no preâmbulo, através de suas Regiões Administrativas;

9.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária

da IAEASEB, prevista para a concessão de bolsas educacionais, conforme disposição legal;

- 9.6 O prazo deste Edital refere-se ao ano de 2018.
- 9.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente do anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 9.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo a pensão alimentícia;
- 9.9 A Bolsa Educacional é definitivamente validada ou cancelada após o parecer social decorrente da entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação;
- 9.10 O contemplado através do Processo de Concessão da Bolsa Educacional terá o benefício a partir da 1ª parcela de 01/2018;
- 9.11 Caso seja detectada a inverdade da declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 9.12 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacionais já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital.
- 9.13 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local;
- 9.14 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Região Administrativa das unidades Educacionais;
- 9.15 O estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com Bolsa Educacional, deverá comparecer a sua unidade educacional, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência da Bolsa Educacional sem garantia de sua manutenção.
- 9.16 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;
- 9.17 Na avaliação da concessão da Bolsa Educacional, será considerada a Declaração de Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o processo será avaliado com base na DECORE, se esta for maior ou menor que o rendimento declarado;
- 9.18 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por qualquer unidade da IAEASEB, no prazo por este determinado;
- 9.19 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril, sob pena de tais documentos serem descartados pela IAEASEB;
- 9.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da IAEASEB.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível de toda a documentação abaixo:

DOCUMENTOS PESSOAIS

Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar de menores de 18 anos de idade;

Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante, caso o mesmo seja casado. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;

Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal- caso seja solteiro(a);

Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

Cópia do CPF e RG de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

Caso os pais do candidato sejam separados ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação e a partilha dos bens, mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir;

Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz ou telefone);

Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial;

Para estrangeiros- Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

Comprovante da Declaração Anula de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83 (fonte: www.receita.gov.br/pessoafisica/isento.html).

A Declaração Anual de Isento - DAI foi extinta de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008. A partir do exercício 2008, os contribuintes que se encontravam na situação cadastral "Regular" no CPF e não tinham obrigatoriedade de entrega da DIRPF, não necessitaram mais entregar DAI. (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato/fale-conosco/cidadao/cpf/dai-declaracao-anual-de-isento>)

Para sócios ou proprietários de empresas e microempresas, que componham o grupo familiar, apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma;

3. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

Apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa:** n° de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequentes a estas). No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Contracheque ou declaração de firma empregadora dos **ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS** independentemente se for trabalhador da **área pública ou privada ou funcionário desta instituição;**

Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar declaração de rendimentos digitada ou do próprio punho, onde deverá constar valor, ocupação profissional e ser reconhecida em cartório, conforme requisito de valor de rendimento citado em edital.

Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar declaração de rendimentos digitada ou do próprio punho, onde deverá constar valor, ocupação profissional e ser reconhecida em cartório, conforme requisito de valor de rendimento citado em edital.

Trabalhador autônomo ou profissional liberal e proprietário ou sócio de empresa, apresentar declaração de rendimentos onde deverá constar a ocupação profissional, o valor do rendimento, a que mês se refere e com o n° de inscrição do técnico em contabilidade ou contador, junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Contabilidade), que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

Em caso do candidato ou pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório. Apresentar também a Certidão de Casamento com a averbação e a partilha dos bens, mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir;

Em caso de candidato ou pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento dos proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br ou www.mpas.gov.br);

As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;

Beneficiário de programa social; Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS);

Desempregado(a) ou do lar, declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência (original).

COMPROVANTE DE DESPESA

COM MORADIA: Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida;

Financiamento de imóvel: contrato de financiamento e última prestação.

COM SAÚDE: Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.

COM TRANSPORTE: comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

COM EDUCAÇÃO: contrato de prestação de serviços escola particular ou último comprovante mensal;

COM energia elétrica, água e telefone (último mês, para comprovação também de residência atualizado).

RENDIMENTO ACADÊMICO

Boletim do último bimestre cursado (para alunos veteranos). Cópia do histórico escolar (somente para alunos novos). Caso não tenha, apresentar boletim dos bimestres cursados.

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO.

IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA.

Silvanio Zahn